

MUNICÍPIO DA AZAMBUJA**Aviso n.º 11049/2019****Projeto de Regulamento de Apoio às IPSS
do Município de Azambuja**

Luís Manuel Abreu de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Azambuja, torna público que a Câmara Municipal de Azambuja, em reunião ordinária de 5 de junho de 2019, deliberou submeter a período de consulta pública, pelo prazo de 30 dias úteis, o Projeto de Regulamento do Orçamento Participativo de Azambuja, nos termos do estatuído no artigo 101.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

O prazo da consulta pública é contado da data da publicação do respetivo aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

O texto está disponível para ser consultado no Portal do Município, em www.cm-azambuja.pt e na Unidade de Atendimento ao Público, sita no Pátio do Valverde, em Azambuja, das 09H00 às 16H30, bem como nas sedes das Juntas de Freguesia do Concelho.

Qualquer interessado pode apresentar, durante o período de consulta pública, por escrito, sugestões, que possam ser relevantes para o procedimento, as quais deverão ser dirigidas ao Sr. Presidente da Câmara Municipal e que poderão ser entregues na Unidade de Atendimento ao Público, enviadas para: Praça do Município, n.º 19, 2050-315 Azambuja, ou através do mail geral@cm-azambuja.pt.

6 de junho de 2019. — O Presidente da Câmara, *Luís Manuel Abreu de Sousa*.

312362985

MUNICÍPIO DE BENAVENTE**Aviso n.º 11050/2019****Cessação de vínculo com este município**

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do art. 4 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que o técnico superior Vasco Monteiro Feijão e o assistente operacional Paulo Jorge da Silva Baptista, cessaram o vínculo com este município, com efeitos a 09/09/2018 e 28/02/2019, respetivamente, em virtude de terem celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com outros municípios, na sequência de procedimento concursal.

3 de junho de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos António Pinto Coutinho*.

312369976

MUNICÍPIO DE BOTICAS**Declaração de Retificação n.º 567/2019**

Nos termos do disposto no artigo 12.º do Regulamento de Publicação de Atos no *Diário de República*, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 15/2016 de 21 dezembro, declara-se que o Aviso n.º 8875/2019 publicado no *Diário de República*, 2.ª série, n.º 98, de 22 de maio de 2019, saiu, com inexactidões que, mediante declaração da entidade, retificam-se, republicando-se integralmente, na versão corrigida, em anexo à presente declaração de retificação, da qual faz parte integrante.

1 — Onde se lê:

**«Alteração do PDM de Boticas nos termos do atual
Regime Jurídico dos Instrumentos
de Gestão Territorial — Período de Participação Preventiva»**

deve ler-se:

**«Revisão do PDM de Boticas nos termos do atual
Regime Jurídico dos Instrumentos
de Gestão Territorial — Período de Participação Preventiva»**

2 — Onde se lê «nos termos dos artigos 76.º, 118.º e 119.º, do atual Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT)» deve ler-se «nos termos do artigo 76.º do atual Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT)».

3 — Onde se lê «deliberou dar início ao procedimento de alteração do Plano Diretor Municipal (PDM) de Boticas» deve ler-se «deliberou dar início ao procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Boticas».

4 — Onde se lê «A Câmara Municipal deliberou, ainda, fixar um período de participação pública, de 15 (quinze) dias úteis, com início a partir do 5.º dia útil após a publicação do presente Aviso no *Diário da República*» deve ler-se «A Câmara Municipal deliberou, fixar em dois anos o prazo para a elaboração da revisão do Plano, bem como fixou um período de participação pública, de 15 (quinze) dias úteis, a contar do dia seguinte à publicação do presente Aviso no *Diário da República*».

5 — Onde se lê «sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do processo de alteração do PDM de Boticas nos termos do RJIGT.» deve ler-se «sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do processo de revisão do PDM de Boticas nos termos do RJIGT.»

6 — Onde se lê:

«Deliberação (extrato)

«[...] dar início ao procedimento de alteração do PDM [...]»

deve ler-se:

«Deliberação (extrato)

«[...] dar início ao procedimento de revisão do PDM [...]»

4 junho de 2019. — O Presidente da Câmara, *Fernando Queiroga*.

ANEXO

Republicação do Aviso n.º 8875/2019, de 22 de maio**Município de Boticas**

Aviso

**Revisão do PDM de Boticas nos termos do atual
Regime Jurídico dos Instrumentos
de Gestão Territorial — Período de Participação Preventiva**

Torna-se público que, nos termos dos artigos 76.º, do atual Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 10 de maio, a Câmara Municipal de Boticas, na reunião de 21 de março de 2019, deliberou dar início ao procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Boticas, para todo o território municipal. O Plano Diretor Municipal (PDM) de Boticas, na sua versão atual, foi aprovado através do Edital n.º 1007/2008, de 8 de outubro, tendo sido sujeito a uma retificação (Aviso n.º 849/2010, de 13 de janeiro). O PDM atualmente em vigor foi elaborado à luz do quadro legislativo vigente à data, o qual foi, entretanto, objeto de significativa alteração, nomeadamente com a entrada em vigor da Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, do Ordenamento do Território e do Urbanismo (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio) e do atual Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT — Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio). Estes regimes obrigam à conformação dos planos territoriais em vigor ao atual quadro legislativo até julho de 2020, muito em especial à questão dos novos critérios de classificação do solo — que eliminam o denominado solo urbanizável — sob pena de suspensão das normas do plano territorial que deveriam ter sido alteradas, não podendo, na área abrangida e enquanto durar a suspensão, haver lugar à prática de quaisquer atos ou operações que impliquem a ocupação, uso e transformação do solo» (cf. n.º 2 do artigo 199.º do RJIGT). A conformação do PDM obrigará ainda à integração de diversas temáticas que o atual PDM não contém, como sejam os critérios de reclassificação de solo rústico em urbano, a fundamentação da sustentabilidade económica e financeira das propostas do plano, o sistema de monitorização com a identificação de indicadores de avaliação, a parametrização das mais-valias, o fundo municipal de sustentabilidade ambiental e urbanística, temáticas estas que, a par dos novos critérios de classificação do solo, são estratégicas num plano territorial, não sendo um mero procedimento de alteração por adaptação o mais adequado à sua integração no PDM. A conformação do PDM ao novo quadro jurídico implica, necessariamente, um processo de revisão do plano.

A Câmara Municipal deliberou, fixar em dois anos o prazo para a elaboração da revisão do Plano, bem como fixou um período de participação pública, de 15 (quinze) dias úteis, a contar do dia seguinte à publicação do presente Aviso no *Diário da República*, para a formulação de observações e sugestões por escrito de todos os interessados, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do processo de revisão do PDM de Boticas nos termos do RJIGT.

Durante este prazo, todos os interessados podem participar por escrito, dirigindo as sugestões/observações ao Presidente da Câmara Municipal

de Boticas, devendo ser entregues pessoalmente (nos Serviços de Atendimento) ou remetidas por correio para Município de Boticas, Praça do Município, 5460-304 Boticas, ou ainda para o endereço de correio eletrónico município@cm-boticas.pt

Os interessados poderão consultar os elementos disponíveis nos serviços de atendimento e na página da internet da Câmara Municipal de Boticas (www.cm-boticas.pt).

Município de Boticas, 4 de abril de 2019. — O Presidente da Câmara, *Fernando Queiroga*.

Deliberação (extrato)

Fernando Queiroga, Presidente da Câmara Municipal de Boticas, torna público que a Câmara Municipal de Boticas na sua reunião pública de 21/03/2019, deliberou por unanimidade, dar início ao procedimento de revisão do PDM, determinando a abertura de um período de participação pública pelo prazo que 15 dias, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º e do n.º 2 do artigo 88.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial

Boticas, 4 de abril de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal de Boticas, *Fernando Queiroga*.

612368785

MUNICÍPIO DE BRAGA

Edital n.º 816/2019

Alvará de Loteamento n.º 47/95 — Processo n.º 10722/1995 — E/18968/2019

Doutor Miguel Sopas de Melo Bandeira, Vereador do Pelouro do Urbanismo, Ordenamento e Planeamento, da Câmara Municipal de Braga, no uso de competências subdelegadas por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Braga de 2017/11/06:

Faz Saber Que, nos termos do artigo 27.º, n.º 2, ex vi artigo 22.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro e alínea e) do ponto 1 do artigo 112.º do D. L. n.º 4/2015 se encontra aberto um período de discussão pública, pelo prazo de 15 dias, tendo por objeto a alteração ao alvará de loteamento n.º 47/95, sito no Lugar da Granja, Freguesia de Vimieiro (atualmente integrada na União das Freguesias de Celeirós, Aveleda e Vimieiro), deste concelho, em que é requerente Joaquim Alexandre Rodrigues Leite, e que incide sobre o lote 7 e consiste no seguinte: Aumento da área de implantação em 80 m², passando para 176 m²; Aumento da área de construção da garagem em 66m², passando para 162 m²; Aumento da área de construção do em 66 m², passando para 338 m²; Aumento do volume de construção em 198 m³, passando para 1 014 m³; Redução de 1 piso, passando de 3 pisos para 2 pisos, sendo 1 piso acima da cota de soleira e 1 piso abaixo da cota de soleira; Introdução de uma piscina com a área de 28 m². São, ainda, aumentadas as áreas totais de implantação, construção e volume de construção que passam a ser de 6 762 m², 19 331 e 57 964 m³, respetivamente;

Não se colocam objeções ao solicitado já que o PDM continua a ser cumprido.

Para constar se mandou passar o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo, publicitado no site do Município, publicado no *Diário da República* e num jornal de âmbito nacional.

2019/06/03. — O Vereador, *Miguel Sopas de Melo Bandeira* (Doutor).
312369449

MUNICÍPIO DA CALHETA

Aviso n.º 11051/2019

Carlos Manuel Figueira de Ornelas Teles, Presidente da Câmara Municipal de Calheta, torna público, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o projeto de regulamento municipal de atribuição de apoio social, aprovado em reunião da Câmara Municipal do dia 21 de fevereiro, para efeitos de consulta pública e recolha de sugestões pelo prazo de 30 dias contados do dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série.

Durante esse período poderão os interessados formular por escrito as sugestões que entendam ao presente regulamento, as quais deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal da Calheta e entregues nos serviços da Câmara Municipal ou remetidas por carta registada com aviso de receção para a respetiva morada, Avenida Dom Manuel I, 46, 9370-135 Calheta, Madeira.

22 de fevereiro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Figueira de Ornelas Teles*.

Regulamento Municipal de Atribuição de Apoio Social

Nota justificativa

Os direitos à solidariedade, à qualidade de vida e à habitação, constanciam direitos fundamentais, previstos nos artigos 63.º a 72.º da Constituição da República Portuguesa, cabendo por isso ao Estado a respetiva salvaguarda.

Por sua vez, nos termos do disposto na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, cabe às autarquias a prestação de apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal.

A Câmara Municipal da Calheta, por via da sua proximidade, detém um papel privilegiado na constatação de situações de carência e necessidade de intervenção. A esta compete, por um lado identificar e apoiar municípios em situação de vulnerabilidade e por outro de intervir de forma eficaz e atempada em situações de risco, contribuindo assim para a melhor salvaguarda dos direitos fundamentais acima descritos.

Deste modo, pretende-se com o presente regulamento disciplinar quais as situações que carecem de intervenção municipal; as condições de acesso, bem como o procedimento a adotar para atribuição do apoio a prestar pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento tem como lei habilitante o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, as alíneas h), i) e k) do artigo 23.º e as alíneas k), o), v) e w) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece os princípios gerais e respetivas condições de acesso ao apoio financeiro a conceder pela Câmara Municipal, em situações de comprovada carência económica, mediante o fornecimento de materiais de construção, destinados à execução de obras que se mostrem necessárias e urgentes.

Artigo 3.º

Âmbito de Aplicação

1 — Podem candidatar-se ao apoio previsto no presente regulamento quaisquer pessoas singulares que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

- Residir no concelho da Calheta há, pelo menos, um ano;
- Estar em situação de manifesta carência económica.
- Ser proprietário ou possuidor do imóvel a sujeitar a intervenção;
- No caso de apoio a imóvel destinado a habitação, não possuir o candidato, ou o agregado familiar, qualquer outro bem imóvel com a mesma natureza, com condições de habitabilidade, verificadas pelos serviços do Município;
- Fornecer todos os meios legais de prova que lhe sejam solicitados, com vista ao apuramento da sua situação económica e da dos membros do agregado familiar.

2 — Os beneficiários só poderão candidatar-se uma vez ao apoio enunciado no presente regulamento, exceto se cumprirem cumulativamente os seguintes critérios:

- Tiverem atingido cinco anos desde o último apoio concedido;
- Se o somatório dos apoios não ultrapassar os 5.000,00€ (cinco mil euros).